



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

CONTRATO Nº 061/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRADOS/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARÓQUIA DE PRADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PRADOS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.557.538/0001-67 com sede administrativa na Rua José Silva Filho, nº 11, Centro, na cidade de Prados/MG, CEP: 36.320-000, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Léster Rezende Dantas Júnior e a Gestora Municipal de Saúde Exma. Sra. Perla Cristina Chaves Gusroni e Silva, a seguir denominados **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARÓQUIA DE PRADOS**, instituição assistencial médico-hospitalar, inscrita no CNPJ nº 24.009.417/0001-83, Cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nº 2123436 com sede na Rua Cel. João Luiz, nº 61, Centro, na cidade de Prados/MG, CEP: 36.320-000 neste ato representado pela Presidente de sua Entidade Mantenedora, Senhora Carmen Maria de Melo Heimovski, portadora do CPF sob nº [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 081/2024, Inexigibilidade nº 040/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde a serem prestados pela CONTRATADA, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários, bem como o repasse de valores pós fixados definidos por Políticas e Programas de saúde de nível Federal e Estadual destinados a Instituição por meio de atos normativos próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

- 2.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 081/2024, Inexigibilidade nº 040/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.2.1. O Termo de Referência;
 - 2.2.2. Estudo Técnico preliminar;
 - 2.2.3. Documento descritivo Hospitalar;
 - 2.2.4. Termos de Compromisso, Resoluções, Convênios, Portarias nas quais a Entidade contratada figure como beneficiária e os recursos transferidos ao Fundo Municipal de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

- 3.1. Este contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.
- 3.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO (OU FORMA DE FORNECIMENTO)

- 4.1. O regime de execução contratual consta no Termo de Referência e Documento Descritivo Hospitalar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 5.1. O Valor global pré-fixado do presente contrato é de R\$ 419.439,96 (quatrocentos e dezenove mil e quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
- 5.2. Os Valores pós fixados serão definidos da seguinte forma:
- 5.2.1 - Valores oriundos de subvenção municipal, já aprovados em lei específica e regulados por convênio próprio para o exercício de 2024. Esses recursos, destinados a título de subvenção, possuem regramento próprio e formalizado. E para os demais exercícios financeiros obedecerá a mesma dinâmica, se fazendo necessário a apresentação de plano de trabalho específico para cada exercício.
- 5.2.2 - Valores repassados à Entidade por meio do Fundo Municipal de Saúde pelo Ministério da Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar da União, relativos ao Piso da Enfermagem que serão definidos mensalmente mediante ato normativo próprio do Ministério da Saúde.
- 5.2.3 - Valores de Programas e Políticas Estaduais voltados à resposta às urgências e emergências, bem como recursos do Fundo Estadual de Saúde destinados à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
- 5.2.4 - Valores de repasses provenientes de emendas parlamentares Estaduais e Federais e demais programas que possam a ser criados, destinados tanto ao custeio quanto a incentivos específicos, os quais possuem normativas próprias.

FONTE FINANCIADORA	VALORES MENSAIS	TOTAL QUADRIMESTRAL	VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2024
Fonte 1.600 – Transferências Federais do SUS	R\$ 22.777,76		R\$ 182.222,08
Fonte 1.621 – Transferências Estaduais do SUS para custeio dos leitos de saúde mental		R\$ 53.857,06	R\$ 107.714,12
Fonte 1.605 – Transferências para complementação do piso da enfermagem	R\$ 21.583,96		R\$ 129.503,76
TOTAL			R\$ 419.439,96

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1. Os preços inicialmente da parte pré-fixada contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
- 6.2. Os recursos oriundos de Subvenção Municipal para complemento ao presente contrato são repassados em convênio a parte, mediante Lei Municipal Específica e apresentação de plano de trabalho a serem revisados anualmente.
- 6.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.10. Os recursos pré fixados poderão ser atualizados em virtude de reajustes na tabela SUS, acha vista que o componente pré-fixado se deve a recursos do Teto de Média e Alta complexidade (MAC) repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, tendo como parâmetro a Programação Pactuada e Integrada (PPI), a qual utiliza valores da tabela SUS.
- 6.11. Os recursos pós fixados poderão ser alterados em virtude de alterações nos programas ou nas Políticas Estaduais e serão realizados mediante ato normativo do Ente Federal ou Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

- 7.1. Os recursos pré-fixados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de apresentação da produção SUS.
- 7.2. Os recursos pós fixados de subvenção serão repassados no exercício de 2024 mediante plano de trabalho e convênio já aprovados em conta corrente específica. E para os demais exercícios financeiros seguirá a mesma dinâmica.
- 7.3. Os recursos pós fixados oriundos de Fundo Estadual de saúde ou do Ministério da Saúde, a título de incentivos, assistências financeiras, programas ou emendas, bem como qualquer recurso destinado a Entidade, serão repassados a Entidade em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento pelo Fundo Municipal de saúde em contas correntes específicas a serem informadas de acordo com cada programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1. A vigência do presente contrato será até 31/12/2024, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável sucessivamente, até o limite de 10 anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da contratação, serão empenhadas na dotação orçamentária do CONTRATANTE, nas rubricas:

02.007.001 10 302 0055 2.368 3.3.90.39.00

Ficha: 470 Fonte: 1600000 (Trans. Fundo a Fundo SUS Federal Bloco Manuten.)

02.007.001 10 302 0055 2.368 3.3.90.39.00

Ficha: 470 Fonte: 1621000 (Trans. Fundo a Fundo SUS Governo Estadual)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

02.007.001 10 302 0055 2.368 3.3.90.39.00

Ficha: 470 Fonte: 1500000 (Assist Financ União Complem Piso Enfermagem)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. Os valores dos prêmios contratados serão irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta;
- 10.2. Após apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos supervenientes à apresentação da proposta que tenham substancial reflexo nos preços, poderá haver revisão, para mais ou para menos, do valor registrado;
- 10.3. Nos prêmios deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto.
- 10.4. Recursos Pós Fixados, poderão sofrer alterações a qualquer tempo mediante ato normativo do órgão Estadual ou Federal concedente do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 11.1. Durante a vigência do Contrato, compromete-se as partes:
 - 11.1.1 Do contratante:
 - a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e da Lei vigente, pertinente ao setor elétrico;
 - b) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
 - c) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos do Contrato;
 - d) Efetuar as transferências dos recursos pós fixados no prazo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento no Fundo Municipal de saúde;
 - e) Efetuar monitoramento e acompanhamento do contrato, emitindo relatórios, bem como efetuar descontos da parte pré-fixada em caso de não aferição das metas previstas no documento descritivo hospitalar;
 - f) Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
 - g) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
 - h) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
 - i) Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
 - j) Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
 - k) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
 - l) Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

- m) Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
- n) Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;
- o) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;
- p) Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato;
- q) Apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;
- r) Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber;
- s) Se responsabilizar-se pelo transporte de pacientes seja em veículos próprios ou terceirizados incluindo UTI móvel, para pacientes que necessitam de transferência;
- t) Responsabilizar-se pelo transporte de pacientes para realização de exames não acobertados pelo presente contrato;
- u) Custear exames necessários aos casos de urgência e emergência não disponíveis na Instituição contratada.

11.1.2 Da Contratada:

- a) Cumprir as obrigações constantes nesse contrato e termo de referência;
- b) Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;
- c) Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;
- d) Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- e) Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento;
- g) Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;
- h) Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

- j) Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:
 - I. Os membros do seu corpo clínico;
 - II. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
 - III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- k) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- l) Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- m) Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- n) Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
- o) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- p) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- q) Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- r) Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente;
- s) Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;
- t) Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- u) Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- v) Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;
- w) Atender no mínimo 80% de Pacientes SUS mensalmente.

11.1.3 Das Obrigações Comuns



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- a) Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;
- b) Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para as Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- c) Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- d) Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- e) Aprimorar a atenção à saúde;
- f) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- g) Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
- h) Promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;
- i) Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;
- j) Manter registro atualizado no SCNES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro;
- b) O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) Todas as ações e serviços de saúde executados pelo CONTRATADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário atendido pelo SUS em hipótese alguma;
- d) Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e/ou estadual, de acordo com normas específicas;

- e) As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- f) As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo CONTRATADO serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- g) O monitoramento e avaliação deste Contrato serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- h) O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- i) A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;
- j) Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

12.1. Obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- g) O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO.

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, composta por:

- I. Dois representantes da CONTRATANTE;
- II. Dois representantes do CONTRATADO;

§1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I. Apuração do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. Acompanhamento e avaliação dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- IV. Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo CONTRATADO.

§2º O desempenho do CONTRATADO, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo:

Mês	Competências Monitoradas	Competências De Desconto
Julho	Janeiro a Abril	Julho a Outubro
Novembro	Maio a Agosto	Novembro a Fevereiro
Março	Setembro a Dezembro	Março a Junho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

§3º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

§4º Na hipótese de o Contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

§5º O desempenho alcançado pelo CONTRATADO em cada uma das apurações quadrimestrais impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.

§6º O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§7º A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial e do Controle e Avaliação do gestor.

§8º O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

§9º A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pelo CONTRATADO e encaminhará ao Gestor do Contrato.

§10 A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas ao CONTRATADO, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§11 Os recursos pós fixados oriundos de repasses do Fundo Estadual de Saúde e Ministério da Saúde serão monitorados e avaliados conforme regramento próprio estabelecido no ato normativo de cada recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - d) Multa: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O modelo de gestão é o constante do termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

- 17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 17.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 17.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Prados/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Prados/MG, 04 de setembro de 2024.

LESTER REZENDE
DANTAS
JUNIOR:0146654765
0

Assinado de forma digital por
LESTER REZENDE DANTAS
JUNIOR:01466547650
Dados: 2024.09.12 14:27:29
-03'00'

MUNICÍPIO DE PRADOS/MG

Léster Rezende Dantas Júnior

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CARMEN MARIA DE MELO
HEIMOVSKI

Assinado de forma digital por

CARMEN MARIA DE MELO

HEIMOVSKI

Dados: 2024.09.12 16:29:23 -03'00'

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARÓQUIA DE PRADOS

Carmen Maria de Melo Heimovski

Presidente

CONTRATADA

PERLA CRISTINA CHAVES
GUERSONI E
SILVA:94810281604

Assinado de forma digital por PERLA
CRISTINA CHAVES GUERSONI E
SILVA:94810281604
Dados: 2024.09.12 14:07:46 -03'00'

Perla Cristina Chaves Gusroni e Silva

Gestora Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Testemunhas:

1 –

2 –